



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 568/06, DE 27 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS, nas locações de veículos, no Município de Quebrangulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a alíquota de 3% (um por cento) para desconto do Imposto Sobre Serviços – ISS, nas locações de veículos de qualquer natureza no Município de Quebrangulo.

Artigo 2º. Para efeitos de aplicação ao disposto no artigo anterior, o cálculo do imposto arbitrado, incidirá sobre o valor bruto do preço do serviço.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 27 de maio de 2006, 134º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

